

# Microgeração de Energia Enquadramento Legal

Inês Saraiva Azevedo



RUI PENA, ARNAUT & ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL



Junho 2008



- **Enquadramento Legislativo**
- **Decreto-Lei n.º 363/2007**
- **Benefícios Fiscais**



RUI PENA, ARNAUT & ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R.L

# Enquadramento Legislativo



## Enquadramento legislativo

---

### Decreto-Lei n.º 68/2002, de 25 de Março

Diploma pioneiro que cria a figura do produtor-consumidor de energia eléctrica em BT

**Tripla perspectiva:** autoconsumo; fornecimento a terceiros; entrega de excedentes à rede

Contudo, o número de sistemas de microprodução de electricidade em funcionamento não atingiu expressão significativa



## Enquadramento legislativo

---

### **Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de Dezembro**

Regula a capacidade de recepção de energia eléctrica nas redes do Sistema Eléctrico de Serviço Público (SEP), por forma a permitir a recepção e entrega de energia eléctrica proveniente de novos centros electroprodutores do Sistema Eléctrico Independente (SEI)

É, assim, aplicável a todos os centros electroprodutores, independentemente da sua potência nominal ou localização



## Enquadramento legislativo

---

**RCCTE - Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (DL 80/2006)**

**RSECE - Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (DL 79/2006)**

**SCE - Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (DL 78/2006 )**

- Portaria nº 461/2007, de 5 Junho – Calendarização da aplicação do SCE aos edifícios
- Portaria nº835/2007, 7 Agosto - Taxas de Registo SCE (45 € por fracção para edif. habitação e 250€ por fracção edif. serviços)
- Despacho nº 10250/2008 de 8 de Abril, Modelo de Certificado Energético e da Qualidade do Ar Interior



## Enquadramento legislativo

---

### Decreto-Lei n.º 80/2006, de 21 de Abril

O Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios o qual prevê **a obrigatoriedade da existência de colectores solares térmicos nos novos edifícios, como forma de aquecimento de águas sanitárias**, uma vez que a existência de tais equipamentos, conjugada com uma instalação de microprodução, permitirá o acesso ao **regime bonificado tornando mais atractivo o investimento em unidades de microprodução**



## Enquadramento legislativo

---

### **Plano Nacional para a Eficiência Energética - Portugal Eficiência 2015**

**(PNAEE)** consagra um conjunto de programas e de medidas para que Portugal possa alcançar até 2015 a implementação de medidas de melhoria de eficiência energética equivalentes a 10 % do consumo final de energia

De modo a alcançar os seus objectivos, o Plano pretende abranger quatro sectores específicos: Transportes, **Residencial e Serviços**, Indústria e Estado

A área residencial integra três grandes programas de eficiência energética:

- i) Programa renove casa
- ii) Sistema de Eficiência nos edifícios
- iii) **Programa Renováveis na Hora**



RUI PENA, ARNAUT & ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R.L

## Decreto-Lei n.º 363/2007



## Decreto-lei n.º 363/2007

---

Surgiu com a necessidade de criar condições e incentivos para expansão dos sistemas de microprodução

Pretende **agilizar e simplificar** (nomeadamente ao nível do licenciamento) uma realidade já existente, no sentido de fomentar e difundir a microprodução, algo que, até ao presente, não foi conseguido

Aplica-se à **produção de electricidade** quer **através de recursos renováveis** como energia primária, quer produzam conjuntamente electricidade e calor

O Produtor pode **vender a totalidade da electricidade** produzida pela potência permitida nos termos da alínea c) do artigo 5.º



## Decreto-lei n.º 363/2007

---

Considera **instalação de microprodução** aquela que tenha uma **potência de ligação até 5,75 kW**, sendo que **não é permitida a injeção** na Rede Eléctrica de Serviço Público **de mais de 50% da potência contratada** para a instalação eléctrica de utilização, **excepto** para instalações eléctricas de utilização em **nome de condomínios**



## Decreto-lei n.º 363/2007

---

### Regime Remuneratório Geral

A tarifa de venda de electricidade é igual ao custo da energia do tarifário aplicável pelo comercializador de último recurso do fornecimento à instalação do consumo

### Condições de Acesso

Potência de ligação limitada a 50% da potência contratada com um máximo de 5,75kW no caso de instalações **não integradas em condomínios**, situação em que esta limitação não é considerada

Instalações de microprodução integradas num condomínio, onde não foi realizada auditoria energética ou não foram implementadas as medidas de eficiência energética identificadas na auditoria



## Decreto-lei n.º 363/2007

---

### **Regime Remuneratório Geral**

Restantes instalações onde não foram instalados colectores solares térmicos para aquecimento de água na instalação de consumo, com uma área mínima de 2m<sup>2</sup> da área de colector, caso não esteja prevista a instalação de cogeração a biomassa a qual a existir deverá estar integrada no aquecimento do edifício;

Produção de energia por cogeração com base em energia não renovável;

Tarifa de venda aplicável é coincidente com a tarifa aplicada na instalação de consumo.



## Decreto-lei n.º 363/2007

---

### Regime Remuneratório Bonificado

Aplica-se a instalações com fontes de energia renováveis e que apresentem as seguintes condições:

#### 1. Limite anual de potência de ligação registada

- A potência de ligação registada é sujeita a um limite anual que no ano de 2008 é de 10MW
- O valor anual da potência de ligação registada é acrescido, anual e sucessivamente, em 20%
- As instalações registadas a partir da data em que o limite da potência de ligação registada para um dado ano tenha sido atingido, só terão acesso ao regime geral



## Decreto-lei n.º 363/2007

---

### Regime Remuneratório Bonificado

#### 2. Condições de acesso ao regime bonificado

Instalação **não integrada** num condomínio:

- A potência de ligação é limitada a 50% da potência contratada, com um máximo de 3,68kW
- Sempre que a unidade de microprodução recorra a outra fonte que não a cogeração a biomassa, devem existir colectores solares térmicos para aquecimento de água, com mínimo de 2m<sup>2</sup> de área por colector
- Limite anual de potência de ligação registada, a nível nacional, não tenha sido excedido



## Decreto-lei n.º 363/2007

---

### Regime Remuneratório Bonificado

#### 2. Condições de acesso ao regime bonificado

Instalação **integrada** num condomínio (art. 9.º, b) iii):

- Pode injectar toda a potência na rede até um máximo de 3,68kW
- Foi realizada auditoria energética e implementadas as medidas de eficiência energética identificadas, no âmbito da realização da mesma
- Limite anual de potência de ligação registada, a nível nacional, não tenha sido excedido



## Decreto-lei n.º 363/2007

---

### Regime Remuneratório Bonificado

#### 3. Tarifa de Referência no ano 2008

A tarifa de referência a aplicar no ano de 2008 é função da tecnologia de energia utilizada (solar, eólica, hídrica, cogeração a biomassa) ou da combinação de tecnologias utilizadas

Energia	Tarifa (€/kwh)
Solar	0,6500
Eólica	0,4550
Hídrica	0,1950
Cogeração a biomassa	0,1950
Pilhas de combustível	Tarifa prod. hidrogénio

Fonte: “Renováveis na hora”



## Decreto-lei n.º 363/2007

---

### Regime Remuneratório Bonificado

#### 4. Evolução da Tarifa de Referência

A tarifa de referência aplicável aos primeiros 10MW de potência de ligação registada, a nível nacional (Continente e Regiões Autónomas), é de €0.65/kWh

Por cada 10MW adicionais de potência de ligação registada, a nível nacional, a tarifa de referência é sucessivamente reduzida de 5%

No ano de ligação da instalação e nos cinco anos civis seguintes é garantida ao produtor a tarifa de referência em vigor na data de ligação



## Decreto-lei n.º 363/2007

---

### Regime Remuneratório Bonificado

#### 4. Evolução da Tarifa de Referência (cont.)

Após os cinco primeiros anos civis (excluído o ano de ligação da instalação) de aplicação da tarifa garantida ao produtor, a tarifa de referência a aplicar no período adicional de dez anos será a tarifa de referência que vigorar a 1 de Janeiro, de cada ano, para as novas instalações a ligar à rede

Findo o período adicional de 10 anos referido no número anterior, aplica-se a tarifa do regime geral em vigor



## Decreto-lei n.º 363/2007

---

### Registo e ligação à Rede

Para instalar uma unidade de microprodução, o interessado deve proceder ao seu registo no **Sistema de Registo de Microprodução (SRM)**, mediante o preenchimento de formulário electrónico, que inclui o tipo de regime remuneratório pretendido e o comercializador com o qual irá ser celebrado o **Contrato de Compra e Venda de Electricidade**



## Decreto-lei n.º 363/2007

---

### Pedido de certificado de exploração

Após o registo provisório o requerente tem 120 dias para instalar a unidade de microprodução e requerer o **certificado de exploração** através do SRM

O certificado de exploração é emitido após uma inspecção à unidade de microprodução



## Decreto-lei n.º 363/2007

---

### Contrato de compra e venda de electricidade

Com a emissão do certificado de exploração o SRM notifica o comercializador de energia da certificação da instalação de microprodução

O comercializador responde ao SRM se aceita ou recusa a celebração do contrato de compra e venda de electricidade

**Caso de recusa** – o SRM remete o produtor para o CUR

**Caso de aceitação** é celebrado o contrato e o SRM informa operador rede distribuição para proceder à ligação da unidade à RESP no prazo de 10 dias



## Decreto-lei n.º 363/2007

---

### Pagamento e Financiamento

O pagamento da compra e venda de electricidade é feito directamente ao produtor mediante transferência bancária

Possibilidade de celebração de um contrato de financiamento para a aquisição do equipamento de microprodução

Neste caso o pagamento é feito directamente pelo comercializador ou pelo CUR à entidade financiadora até 75% do valor adquirido com a venda de electricidade



RUI PENA, ARNAUT & ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R.L

# Benefícios Fiscais



## Benefícios Fiscais

---

**IRS** - São igualmente dedutíveis à colecta, desde que não susceptíveis de serem considerados custos na categoria B, **30% das importâncias** despendidas com a aquisição de equipamentos novos para utilização de energias renováveis e de equipamentos para a produção de energia eléctrica e ou térmica (co-geração) por microturbinas, com potência até 100 kW, que consumam gás natural, incluindo equipamentos complementares indispensáveis ao seu funcionamento, **com o limite de € 777**

**IRC** - estipula um período mínimo de vida útil de **quatro anos** do equipamento de energia solar, para efeitos de reintegração e amortização do investimento. Esta medida permite uma redução no IRC anual, acumulável com outros incentivos, que pode ter um impacto substancial na recuperação do investimento



## Benefícios Fiscais

---

**IVA** - A taxa de IVA prevista para aparelhos, máquinas e outros equipamentos exclusiva ou principalmente destinados a: i) Captação e aproveitamento de energia, solar, eólica e geotérmica; ii) Captação e aproveitamento de outras formas alternativas de energia; iii) Produção de energia a partir da incineração ou transformação de detritos, lixo e outros resíduos, é de **12%**



RUI PENA, ARNAUT & ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R.L

Obrigada

Mais informações: [iazevedo@rpa.pt](mailto:iazevedo@rpa.pt)